LEI 3.381, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

"Declara como Área de Proteção Ambiental - APA, o local conhecido como "Mata da Biquinha", no Município de Coronel Fabriciano."

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes legais, APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1º - Fica declarada Área de Proteção Ambiental - APA, o local popularmente conhecido como "Biquinha", localizada no Horto Baratinha, próximo ao bairro Belvedere neste Município, que passa a denominar-se oficialmente: "APA Mata da Biquinha", conforme laudo pericial do IEF- Regional Rio Doce, Núcleo de Timóteo-MG., parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A declaração, de que trata o artigo anterior, tem por objetivo proteger e conservar os sistemas naturais essenciais à biodiversidade, especialmente os recursos hídricos, com vistas à melhoria de qualidade de vida da população local, à proteção dos ecossistemas e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 3º - A Área de Proteção Ambiental "APA Mata da Biquinha", abrange uma área de aproximadamente, 3.622.500,00m², com a seguinte descrição:

I - Inicia-se pelo ponto P1, (coordenadas 748222E e 7841747N), no mapa em anexo; neste ponto encontra-se uma cerca que divide o terreno da CAF, lado esquerdo, da área urbana, no lado direito, onde localiza-se também a esquina da Rua Sempre Lustrosa com a Rua Rosa Branca, no Bairro São Domingos II; Subindo pela Rua Sempre Lustrosa, rumo ao espigão encontram-se os pontos P2 (coordenadas 747780E e 7841925N), P3 (coordenadas 747570E e 7841849N), P4 (coordenadas 747430E e 7841810N), P5 (coordenadas 747280N e 7841700N), P6 (coordenadas 747255E e 7841700N), P7 (coordenadas 746900E e 7841800N), P8 (coordenadas 746800 E e 7841820N), P 9 (coordenadas 746598E e 7841890N), P10 (coordenadas 746550E e 7841910N), P11(coordenadas 746330E e 7841810N), P12 (coordenadas 746000E e 7841820N), P13(coordenadas 745900E e 7841880N) e P14 (coordenadas 745700E e 7842150N).

a) A soma das distâncias dos pontos P1 ao P14 é de 2936,10m.

II - Tomando-se à esquerda, encontram-se os pontos P15, (coordenadas 745700E e 7841500N), e o P16 (coordenadas 745778E e 7840585N).

a) A distância entre os pontos P14 e P16 é de 1563, 30m.

III - Continuando, à esquerda, encontram-se o P17 (coordenadas 747000E e 7840000N), e em linha reta, o ponto P18 (coordenadas 747400E e 7839800N).

a) A distância entre o ponto P16 e o ponto P18 é de 1.802m.

IV - Continuando, ainda à esquerda, distante 762,17m, com as (coordenadas 748000E e 7840270N) , encontra-se o ponto P19;

a) a distância do ponto P19 ao ponto P20 perfazem 170m.

b) o ponto P19 e o ponto P20 estão localizados nas proximidades da entidade assistencial “CRIANÇAS DO MUNDO”, dividindo a área a ser protegida do perímetro urbano.

V - Tomando-se a direita, à 242,83m, encontra-se o ponto P21(coordenadas 748180E e 7840603N).

VI - Tomando-se a direção à esquerda, à 494,71m, encontra-se o ponto P22 (coordenadas 747742E e 7840833N).

VII - Do ponto P19 ao ponto P22 existe uma cerca de arame separando a área a ser protegida, localizada à esquerda, do perímetro urbano, localizado à direita.

VIII - Seguindo-se à esquerda, pelo espigão, encontram-se os pontos P23 (coordenadas 747564E e 7840505N), P24 (coordenadas 747432E e 7840421N) e P25 (coordenadas 747132E e 7840400N).

a) A soma das distâncias dos pontos P22 ao P25 é de 680,31m;

IX -seguindo-se, a direita, encontra-se os pontos P26 (coordenadas 747200E e 7840500N), e P27 (coordenadas 747517E e 7841030N).

a) A soma das distâncias entre os pontos P25 e P27 é de 738.49m.

b) Dos pontos P22 ao ponto p27 existe uma cerca de arame que separa a área a ser protegida do Distrito Industrial.

X - O ponto P28(coordenadas 747521E e 7841103N) está do outro lado do córrego, a 73,10m do ponto anterior (P27).

XI - Seguindo-se à esquerda, na beira do córrego, a 155,95m, encontra-se o ponto P29(coordenadas 747370E e 7841142N) e a direita à 95,60m, o ponto P30 (coordenadas 747446E e 7841200N).

XII -Seguindo-se à direita à 107,33m, encontra-se o ponto P31 (coordenadas 747546E e 7841161N);

a) Próximo a este ponto encontra-se uma porteira que dá acesso à “área da biquinha”.

b) Entre os pontos P30 e P31 há um muro de alvenaria separando a área do campo e a estrada de acesso.

c) a área compreendida entre os pontos P28 ao P31 corresponde à área do campo CAF, antiga área do IEF.

d) Entre os pontos P31 e P1 há uma cerca de arame que divide a área a ser

protegida, do perímetro urbano. A distância entre esses pontos, em linha reta, é de 945,00 m.

e) O perímetro (entre os pontos P1 e P31) é de 10.766,16m e à área 3.622.500,00m².

Art. 4º - O Executivo Municipal, em parceria com o Poder Legislativo, órgãos ambientais, governamentais e não governamentais, e a Sociedade Civil, elaboração o plano de manejo e seus regulamentos para disciplinarem as atividades e obras a serem desenvolvidas na "APA MATA DA BIQUINHA", vedadas as que causarem quaisquer danos à flora, fauna e recursos hídricos locais.

Parágrafo único - Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger.

Art. 5º - Cabe ao Executivo Municipal dar conhecimento da criação da Área de Proteção Ambiental -APA MATA DA BIQUINHA, ao Ministério do Meio Ambiente, o IBAMA e aos órgãos ambientais estaduais.

Art.6º - O Município de Coronel Fabriciano expedirá as instruções normativas que se fizerem necessárias ao cumprimento desta lei.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 27 de novembro de 2007.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL